



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 5.827**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600307-66.2024.6.14.0000 - Belém - PARÁ.**  
**RELATOR: Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior.**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.**

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias, no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, e criação dos Núcleos Regionais Eleitorais.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, e pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a instituição do juiz das garantias, em virtude das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298/DF, 6.299/DF, 6.300/DF e 6.305/DF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23.740, de 7 de maio de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a competência penal da Justiça Eleitoral para o processamento e julgamento dos crimes eleitorais e dos que lhes forem conexos, nos termos do previsto na Constituição da República, no Código Eleitoral e no Código de Processo Penal, segundo a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental nos autos do Inquérito nº 4435, em 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, na Justiça Eleitoral do Pará, para



implementação do juiz eleitoral das garantias, com observância das restrições orçamentárias;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades regionais e a distância entre as sedes das Zonas Eleitorais e a capital do Estado de Pará; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do processo SEI nº 0007604-35.2024.6.14.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar o instituto do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral do Pará, que terá competência em consonância com as previsões dos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F, todos do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei Federal nº 13.964/2019, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305.

Parágrafo único. As regras relativas aos juízes eleitorais das garantias não são aplicáveis às infrações de menor potencial ofensivo, nem aos processos criminais de competência originária do Tribunal.

**Art. 2º** O juiz eleitoral das garantias será instalado de forma regionalizada, considerando as particularidades demográficas, geográficas, administrativas e financeiras da Justiça Eleitoral do Pará, com a criação de 8 (oito) Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias nesta circunscrição eleitoral, de acordo com o constante no anexo único desta Resolução:

I – Núcleo I (Capital), composto pela 28ª Zona Eleitoral, com competência sobre a 1ª Zona Especializada de Belém;

II – Núcleo II (Região Metropolitana), composto pelas 72ª e 107ª Zonas Eleitorais de Ananindeua, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único;

III – Núcleo III (Baixo Amazonas), composto pela 83ª Zona Eleitoral e pela 104ª Zona Eleitoral de Santarém, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único;

IV – Núcleo IV (Marajó), composto pela 15ª Zona Eleitoral de Breves e pela 3ª Zona Eleitoral de Soure, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único;

V – Núcleo V (Nordeste), composto pela 50ª Zona Eleitoral de Castanhal, pela 25ª Zona Eleitoral de Capanema e pela 4ª Zona Eleitoral de Castanhal, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único;

VI – Núcleo VI (Sudeste), composto pela 23ª e 100ª Zona Eleitoral de Marabá, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único;

VII – Núcleo VII (Sudoeste), composto pela 18ª Zona Eleitoral de Altamira e 34ª Zona Eleitoral



de Itaituba, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único.

VIII – Núcleo VIII, composto pela 106ª e 75ª Zona Eleitoral de Parauapebas, com competência sobre as respectivas zonas eleitorais definidas no anexo único.

**Art. 3º** O juiz eleitoral das garantias exercerá as funções de controle da legalidade de todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação das zonas eleitorais e a salvaguarda dos direitos individuais dos investigados, competindo-lhe, especialmente (Código de Processo Penal, art. 3º-B):

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, de natureza pessoal ou patrimonial;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma da lei;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial, ouvido o Ministério Público Eleitoral, e observado o disposto no § 1º deste artigo;

IX - requisitar documentos, laudos e informações à autoridade de polícia ou ao Ministério Público Eleitoral sobre o andamento da investigação;

X - determinar o trancamento do inquérito policial eleitoral quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;



d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV - oferecida denúncia ou queixa, determinar a redistribuição dos autos ao juízo eleitoral competente;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal eleitoral, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação criminal;

XVII - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia.

**Parágrafo único.** Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

**Art. 4º** A competência do juiz eleitoral das garantias se exaure com o oferecimento da denúncia ou da queixa, momento a partir do qual as medidas cautelares, e os demais requerimentos e questões pendentes serão decididos pelo juízo eleitoral competente para a instrução e julgamento.

**Parágrafo único.** Homologado o acordo de não persecução penal (ANPP) no curso da investigação criminal, sua execução será realizada perante o juízo eleitoral que funcionou como juiz eleitoral das garantias.

**Art. 5º** Oferecida a denúncia ou queixa-crime, todos os autos da investigação criminal deverão ser encaminhados, em até 30 (trinta dias), ao juízo competente para instrução e julgamento da ação penal, a quem caberá analisar a inicial acusatória e reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, inclusive eventual prisão cautelar já determinada.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais na data da publicação da presente Resolução serão encaminhados, em até 60 (sessenta) dias, ao juízo eleitoral das garantias definido no Núcleo Regional Eleitoral das Garantias no anexo único, considerando-se



válidos todos os atos anteriormente proferidos.

**Art. 7º** A comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público Eleitoral devem ser encaminhados ao juiz eleitoral das garantias disposto no Núcleo Regional Eleitoral das Garantias definido no anexo único da presente Resolução.

**Art. 8º** As audiências de competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, inclusive as de custódia, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que devidamente justificadas, hipótese em que deverão ser adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica do custodiado.

**Art. 9º** O juiz titular de zona eleitoral que exerce a função de juiz de garantias, de acordo com a distribuição contida no anexo único desta Resolução, será substituído nos seus afastamentos temporários ou definitivos, assim como nos seus impedimentos, de acordo com os critérios definidos na Resolução TSE nº 21.009, de 5 de março de 2002.

**Art. 10.** A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações específicas a respeito do fluxo dos processos.

**Art. 11.** A Presidência do Tribunal está autorizada, por meio de ato específico, a alterar, ampliar ou reduzir, justificadamente, os Juízes Eleitorais designados como Juízes das Garantias, nos termos do anexo único desta Resolução, quando necessário à melhor distribuição das atividades, em razão do quantitativo de processos em tramitação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de agosto de 2024.

**Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior**  
Relator e Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**



## ANEXO ÚNICO

<b>NÚCLEO I</b> <b>Zonas Eleitorais de Belém - Capital</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
<b>28ª ZE</b>	<b>1ª ZE</b>

<b>NÚCLEO II</b> <b>Zonas Eleitorais – Região Metropolitana</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
<b>72ª ZE</b>	<b>43ª ZE</b>
	<b>36ª ZE</b>
	<b>78ª ZE</b>
<b>43ª ZE</b>	<b>72ª ZE</b>
	<b>65ª ZE</b>
	<b>107ª ZE</b>

<b>NÚCLEO III</b>
-------------------



<b>Zonas Eleitorais – Baixo Amazonas</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
<b>83ªZE</b>	<b>21ª ZE</b>
	<b>55ª ZE</b>
	<b>89ª ZE</b>
	<b>104ª ZE</b>
	<b>105ª ZE</b>
	<b>19ª ZE</b>
<b>104ª ZE</b>	<b>20ªZE</b>
	<b>38ª ZE</b>
	<b>82ª ZE</b>
	<b>92ª ZE</b>
	<b>22ª ZE</b>
	<b>83ªZE</b>

<b>NÚCLEO IV</b>	
<b>Zonas Eleitorais – Marajó</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>



<b>15ª ZE</b>	<b>16ª ZE</b>
	<b>90ª ZE</b>
	<b>17ª ZE</b>
	<b>86ª ZE</b>
	<b>99ª ZE</b>
	<b>3ª ZE</b>
	<b>48ª ZE</b>
<b>3ª ZE</b>	<b>15ª ZE</b>
	<b>2ª ZE</b>
	<b>26ª ZE</b>
	<b>10ª ZE</b>
	<b>27ª ZE</b>
	<b>44ª ZE</b>

<b>NÚCLEO V</b>	
<b>Zonas Eleitorais – Nordeste</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
	<b>25ª ZE</b>



<b>50ª ZE</b>	<b>12ª ZE</b>
	<b>35ª ZE</b>
	<b>88ª ZE</b>
	<b>37ª ZE</b>
	<b>5ª ZE</b>
	<b>39ª ZE</b>
	<b>6ª ZE</b>
	<b>94ª ZE</b>
	<b>4ª ZE</b>
	<b>25ª ZE</b>
<b>81ª ZE</b>	
<b>49ª ZE</b>	
<b>70ª ZE</b>	
<b>45ª ZE</b>	
<b>52ª ZE</b>	
<b>14ª ZE</b>	
<b>41ª ZE</b>	
<b>93ª ZE</b>	



<b>4ª ZE</b>	<b>32ª ZE</b>
	<b>31ª ZE</b>
	<b>8ª ZE</b>
	<b>9ª ZE</b>
	<b>11ª ZE</b>
	<b>33ª ZE</b>
	<b>13ª ZE</b>
	<b>7ª ZE</b>
	<b>50ª ZE</b>
	<b>87ª ZE</b>

<b>NÚCLEO VI</b>	
<b>Zonas Eleitorais – Sudeste</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
<b>23ª ZE</b>	<b>100ª ZE</b>
	<b>51ª ZE</b>
	<b>60ª ZE</b>
	<b>59ª ZE</b>



	<b>61ª ZE</b>
	<b>69ª ZE</b>
	<b>74ª ZE</b>
	<b>62ª ZE</b>
	<b>53ª ZE</b>
<b>100ª ZE</b>	<b>23ª ZE</b>
	<b>57ª ZE</b>
	<b>103ª ZE</b>
	<b>24ª ZE</b>
	<b>84ª ZE</b>
	<b>56ª ZE</b>
	<b>101ª ZE</b>
	<b>42ª ZE</b>
	<b>46ª ZE</b>
<b>40ª ZE</b>	

**NÚCLEO VII**  
**Zonas Eleitorais – Sudoeste**



<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
<b>18ªZE</b>	<b>34ª ZE</b>
	<b>80ª ZE</b>
	<b>85ª ZE</b>
	<b>68ª ZE</b>
	<b>79ª ZE</b>
<b>34ªZE</b>	<b>18ª ZE</b>
	<b>102ª ZE</b>
	<b>91ª ZE</b>
	<b>54ª ZE</b>

<b>NÚCLEO VIII</b>	
<b>Zonas Eleitorais – Parauapebas</b>	
<b>Juízo Eleitoral das Garantias</b>	<b>Zonas Eleitorais abrangidas (ação penal)</b>
<b>106ª ZE</b>	<b>75ªZE</b>
	<b>58ª ZE</b>
<b>75ª ZE</b>	<b>106ªZE</b>

